

projecto de regulamento geral para as Alfandegas, accommodado ao estado actual do commercio, que muito desejo promover, e ao methodo de arrecadação e fiscalisação que se julgar mais simples e seguro.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1828, 7.º da Independencia e do Imperio.

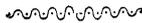
Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Commissão para organizar o projecto de foral ou regulamento geral das Alfandegas do Imperio.

João Rodrigues Pereira de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador ; José Antonio Lisboa, Deputado da Junta do Commercio ; Antonio Geraldo Curado de Menezes, Juiz da Alfandega ; Luiz de Menezes Vasconcellos Drumond, Administrador ; Antonio de Castro Alvares, Escrivão do Consulado ; José Ferreira dos Santos, negociante ; Domingos Carvalho de Sá, negociante.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1828.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.



CARTA IMPERIAL — DE 10 DE MAIO DE 1828.

Declara os privilegios concedidos aos Religiosos Franciscanos da Provincia da Conceição desta Côte, que são Prégadores da Imperial Capella.

Reverendo Bispo do Rio de Janeiro e Meu Capellão Mór, Amigo. Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendendo ao que me representaram

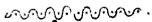
os religiosos franciscanos da provincia da Conceição da Côte, que são Prégadores da Minha Imperial Capella, sobre questões muitas vezes suscitadas pela variada intelligencia que se tem dado á concessão dos privilegios com que os mesmos Prégadores foram favorecidos na Carta Régia de 25 de Agosto de 1803, em attenção ao sagrado e importante ministerio de que são encarregados: Hei por bem, para terminar por uma vez tão impertinentes questões, expressamente declarar que, pelos mencionados privilegios preferem os ditos Religiosos Prégadores nos actos de communiadã a todos os Padres que os tiverem obtido da Sé Apostolica, ou por outra qualquer maneira, com a denominação de ex-Provinciaes *ex-gratia*, ou com a de ex-Provinciaes *de jure*; e que unicamente serão precedidos por aquelles, que de facto tiverem sido Provinciaes na respectiva provincia. O que Me pareceu participar-vos, para quê assim o tenhaes entendido, e façais expedir as necessarias participações.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1828, 7.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR.

Pedro de Araujo Lima.

Para o Reverendo Bispo do Rio de Janeiro.



DECRETO — DE 17 DE MAIO DE 1828.

Marca os ordenados dos empregados que devem formar a nova commissão mixta sobre a abolição do trafico de escravos.

Tendo-se ajustado pelo art. 4.º da Convenção concluida em 23 de Novembro de 1826 entre este Imperio e a Grã-Bretanha, para a abolição do trafico da escravatura que haveriam commissões mixtas na fórma das extinctas que foram estabelecidas em virtude da Convenção adicional de 28 de Julho de 1817 entre Portugal e o mencionado Reino: Hei por bem que pelo Thesouro Publico se abonem os ordenados arbitrados

aos diferentes empregados que devem formar a nova comissão mixta; cuja relação baixa com este, assignada pelo Marquez de Aracaty, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1828, 7.º da Independencia e do Imperio.

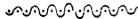
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Aracaty.

Relação das pessoas nomendas por Decreto da data de hoje para os diversos lugares da comissão mixta; conforme o art. 4.º da Convenção concluida em 23 de Novembro de 1826 entre o Imperio do Brazil e a Grã-Bretanha para a abolição do commercio da escravatura.

Para Commissario Juiz interino, João Carneiro de Campos com o ordenado annual de.....	1:200\$000
Para Commissario Arbitro, João Pereira de Souza com o ordenado annual de.....	1:000\$000
Para Secretario, Braz Martins da Costa Passos com o ordenado annual de.....	600\$000
Para Interprete, Theophilo de Mello com o ordenado annual de.....	600\$000
Para Porteiro, Antonio José de Sampaio com o ordenado annual de.....	300\$000
Para continuo, João Felippe da Silva com o ordenado annual de.....	200\$000
Dito Jeronymo José Pupe Corrêa com o ordenado annual de.....	200\$000
Meirinho e Ajudante João Leal de Sampaio com o ordenado annual de.....	200\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1828.—
Marquez de Aracaty.



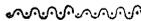
DECRETO — DE 21 DE MAIO DE 1828.

Decide revistas de graça especialissima sobre sentenças de prezas proferidas no Supremo Conselho do Almirantado.

Tendo ouvido o meu Conselho de Estado para decidir as revistas de graça especialissima sobre sentenças de prezas proferidas no Supremo Conselho do Almirantado, na fórma da resolução da Assembléa Geral Legislativa do Imperio que foi por mim sancionada em 18 de Setembro do anno proximo passado: Hei por bem que, reformadas as sentenças proferidas pelo referido Tribunal nos processos dos navios denominados *Ruth*, *Leonidas*, *Pioneer*, *Anna*, *Guilhermina e Maria*, *Anders*, *Jenny*, *Fortuna*, *Carolina*, *William Henry*, *Utopia* e *Dickins*, na parte em que negam indemnização pelo injusto aprezoamento e detenção dos cascos e carregamentos dos referidos navios, ellas subsistam e se cumpram em tudo o mais, com declaração porém que, quanto á parte da carga do navio *Leonidas* que é de propriedade inimiga, será ella avaliada, para constar do seu valor, e entregue aos captadores, ficando sujeita ao pagamento do frete por inteiro, e a ser restituída aos proprietarios quando as nações neutras obtiverem igual restituição a respeito da nação brazileira; que, reformadas semelhantemente as sentenças do mesmo Tribunal que declaram boas prezas os cascos e carregamentos dos navios denominados *Belle Gabrielle*, *Sarah George*, *Atlantick*, *Stag* e *Junon*, os ditos cascos e carregamentos se entreguem a seus respectivos donos, com o direito de haverem as indemnizações que se liquidarem do mesmo modo declarado relativamente ás primeiras; que finalmente subsistam e se cumpram inteiramente as sentenças proferidas pelo dito Tribunal nos processos dos navios denominados *Henry e Isabella*, *George*, *Coquito*, *S. Salvador*, *Courier*, *Jules John* e *Matilda*. O Conselho Supremo do Almirantado o tenha assim entendido, e o cumpra com os despachos para isso necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1828, 7.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Marquez de Aracaty.



continua >